



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 52882/2021-TCU/Seproc

Brasília-DF, 15/9/2021.

Ao(À) Senhor(a)

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
SIG Quadra 4 Bloco B - Ed Capital Financial Center - Zona Industrial
70.610-440 - Brasília - DF

Processo TC 036.601/2021-3

Tipo do processo: Relatório de Acompanhamento

Relator do processo: Ministro Vital do Rêgo

Unidade responsável: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

Assunto: Comunicação de fiscalização.

Senhor(a) Presidente,

1. De ordem, cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e comunico que este Tribunal iniciou trabalho de fiscalização do tipo Acompanhamento (Fiscalis 155/2021; TC 036.301/2021-3), na forma dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU). O objetivo da fiscalização é obter dados e avaliar a adoção, pelas organizações públicas federais, de controles críticos para a gestão de Segurança Cibernética (SegCiber).
2. Os dados necessários serão obtidos por meio de questionário *online* a ser respondido por um interlocutor indicado por essa organização. Esse questionário abordará aspectos relativos, no âmbito da organização, à implementação de controles críticos de SegCiber, adaptados pela equipe de fiscalização do TCU a partir da versão 8 do *framework* desenvolvido pelo *Center for Internet Security* (CIS), disponível em <https://www.cisecurity.org/controls/v8>. Para tanto, recomenda-se que tal interlocutor possua perfil técnico e, idealmente, seja o gestor ou esteja lotado em unidade responsável pela gestão da segurança de tecnologia da informação (TI) da organização.
3. Além de responder o referido questionário, o interlocutor indicado atuará como ponto de contato entre a equipe do TCU e a organização nas questões relacionadas a esta fiscalização. Por isso, além do nome completo e do cargo/função, é preciso que sejam informados o respectivo e-mail institucional, bem como um número de telefone (com DDD) por meio do qual os auditores possam se comunicar com o interlocutor, caso necessário.
4. O *link* para responder o questionário *online* em nome dessa organização será, oportunamente, enviado diretamente para o e-mail cadastrado pelo interlocutor. Neste momento, essa organização precisa tão somente realizar a indicação desse interlocutor por meio do formulário disponível em https://contas.tcu.gov.br/limesurvey_novo/index.php/938465, não sendo necessário responder a este ofício ou enviar as informações solicitadas por qualquer outro meio. Com vistas à correta identificação da organização respondente, na primeira tela do formulário deve ser informado o seguinte código de acesso (*token*): **j7yztpjf**



Tribunal de Contas da União

5. Para o regular andamento dos trabalhos, com fundamento nos arts. 42 e 87 da Lei 8.443/1992, solicito que a indicação do interlocutor seja realizada no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento deste ofício.
6. Adicionalmente, solicito que seja divulgada a realização desta fiscalização junto aos servidores, empregados, colaboradores e prestadores de serviço das áreas-afins dessa instituição, informando o objetivo do trabalho e os contatos a seguir discriminados, para quaisquer informações ou esclarecimentos, de forma a tornar transparente a atuação desta Corte de Contas.
7. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida com os Auditores Federais de Controle Externo Regis Machado (mat. 7688-0), coordenador da fiscalização, e Sylvio Xavier (mat. 2423-6), por intermédio do e-mail segciber@tcu.gov.br.
8. Por dever de ofício, informo que a obstrução de auditoria ou a sonegação de processo, documento ou informação ao Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, incisos V e VI, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, incisos V e VI, e § 3º, do Regimento Interno do TCU.
9. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício (Anexo I) e informo que esclarecimentos adicionais que extrapolem o âmbito desse trabalho específico, se for o caso, podem ser obtidos junto à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) por meio do correio eletrônico sefti@tcu.gov.br.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Maryzely Mariano

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)



Tribunal de Contas da União

Anexo I - Informações Complementares

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema Conecta-TCU, acessível por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento) e sobre o uso do sistema estão disponíveis por meio do ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.
- 2) Nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no artigo 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 3) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços de protocolo eletrônico ou da plataforma digital Conecta-TCU disponíveis no Portal TCU. Documento que, em razão do formato, tamanho ou outra característica, não possa ser encaminhado por meio desses canais, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital;
- 4) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
 - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
 - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
 - c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
 - d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
 - e) indicação do nome do responsável pela classificação.